

Regimento da Equipa de Intervenção Preventiva e Ativa

Escola Secundária Arquitecto Oliveira Ferreira



CAPÍTULO I

Enquadramento

Artigo 1º

Definição

A Equipa de Intervenção Preventiva e Ativa (IPA) é uma equipa multidisciplinar, destinada a acompanhar em permanência os alunos, designadamente aqueles que revelem maiores dificuldades de aprendizagem, risco de abandono escolar, comportamentos de risco ou gravemente violadores dos deveres do aluno ou se encontrem na iminência de ultrapassar os limites de faltas previstos no Estatuto do Aluno e Ética Escolar.

Artigo 2º

Competências

A ação da IPA é essencialmente centrada no aluno podendo, sempre que se justificar, mobilizar o apoio de Encarregados de Educação, assim como de estruturas externas, tais como a Escola Segura, Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ) da zona de residência do aluno, do Tribunal de Menores, do Ministério Público, serviços especializados do Ministério da Educação e Ciência, entre outros.

CAPÍTULO II – ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO

Artigo 3º

Composição

A Equipa de Intervenção Preventiva e Ativa apresenta a seguinte constituição:

- Coordenador do SPO - Serviços de Psicologia e Orientação;
- Coordenador da EMAEI;
- Equipa Multidisciplinar Apoio à Educação Inclusiva;
- O Coordenador da Equipa PES (Promoção e Educação para a Saúde);
- Coordenador dos Diretores de Turma do 3.º ciclo do ensino básico e ensino secundário;
- Coordenador do Gabinete de Intervenção Prioritária;
- Representante dos Professores tutores da equipa de tutorias adiante regulamentada.

Artigo 4º

Coordenação

- a) A IPA é coordenada por um dos seus membros, nomeado para o efeito pelo Diretor;
- b) O mandato do Coordenador é renovado anualmente com a distribuição de serviço e cessa com o mandato do Diretor;
- c) O Coordenador pode ser exonerado a todo o tempo por despacho fundamentado do Diretor ou a pedido do interessado, carecendo do parecer e autorização do Diretor.

Artigo 5º

Atribuições do Coordenador

1. Fazer cumprir as competências estabelecidas para a IPA;
2. Assegurar a ligação e articulação entre as estruturas de orientação educativa internas e externas ao Escola;
3. Elaborar relatório sobre o trabalho realizado, no final do ano letivo, com base no levantamento estatístico de ocorrências e análise de dados.

Artigo 6º

Objetivos

De acordo com a legislação em vigor a atuação da IPA prossegue, designadamente, os objetivos constantes no ponto 5 do artigo 35.º do EAEE e os que a seguir se enunciam:

- a) Promover ações que levem à consecução dos objetivos do PEE;
- b) Colaborar junto da Direção na sinalização de alunos tidos como alvo de intervenção prioritária;
- c) Colaborar proativamente com a Direção, com as demais estruturas intermédias de coordenação pedagógica e com as instituições locais nos processos de alunos sinalizados;
- d) Promover o envolvimento da Associação de Pais, da Associação de Estudantes e da Assembleia de Delegados de Turma, nas ações a desenvolver;
- e) Desenvolver trabalhos de acompanhamento e monitorização da atividade de tutorias.

Artigo 7º

Funcionamento

Funcionamento da IPA:

- a) Os elementos que constituem a IPA, reúnem-se sempre que o Diretor o convoque ou que o Coordenador da IPA o solicite ao Diretor;
- b) Sempre que se julgue pertinente podem ser convidados elementos das estruturas externas à Escola;
- c) A equipa pode desdobrar-se em grupos de trabalho dos elementos que o compõem, para efeitos de otimização das suas competências.

Capítulo III

Disposições Finais

Artigo 12º

1. O presente regimento entra em vigor após aprovação do Conselho Pedagógico, o qual será divulgado a toda a comunidade escolar.
2. Qualquer situação omissa será resolvida pela coordenadora da equipa de Intervenção Preventiva e Ativa (IPA) e/ou pelo Diretor da escola.

A coordenadora do IPA

Ana Sofia Marques